

DECRETO MUNICIPAL N.º 036 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

“DISPÕE ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO.”

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 59 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovados os termos da Instrução Normativa SPO N.º 003/2010, do Sistema de Planejamento e Orçamento, de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno Municipal, que dispõe Orientações para Acompanhar os Resultados Previstos nos Programas do PPA, Cumprimento das Metas Fiscais, Prioridades e Metas Definidas na LDO, objetivando a implementação dos pontos de controle, fazendo parte integrante deste Decreto;

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 31 de março de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

JOAO SARTORI

Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 003/2010

“DISPÕE ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO”.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 31/03/2010

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2010

UNIDADE RESPONSÁVEL: UNIDADE CENTRAL DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Tem finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Nova Olímpia-MT;

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange a Unidade Central de Planejamento e todas as demais unidades pertencentes à estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Nova Olímpia-MT.

CAPÍTULO III DO CONCEITO

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Acompanhamento:** meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados
- II. Plano Plurianual - PPA:** instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;
- III. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;
- IV. Lei Orçamentária Anual - LOA:** programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - É de responsabilidade da Unidade Central de Planejamento:

- I. Definir e atualizar os macrocontroles a serem exercidos em cada uma das Secretarias em conjunto com a Unidade de Controle Interno;
- II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;
- III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Unidade Central de Planejamento;
- IV. Disponibilizar para as Secretarias, calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;
- V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o *check-list* mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º - É de responsabilidade das Unidades e Secretarias envolvidas no Plano Plurianual:

- I. Atender as solicitações da Unidade Central de Planejamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II. Encaminhar à Unidade Central de Planejamento relatório mensal, de resultados das metas do PPA;
- III. Informar à Unidade Central de Planejamento sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - As Secretarias acompanham a execução dos programas (PPA), metas e diretrizes e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Unidade Central de Planejamento, ao longo do exercício.

Art. 8º - Cada Secretaria/Unidade elege um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 9º - Os indicadores devem ser acompanhados, mensalmente, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Unidade Central de Planejamento nos seguintes prazos:

- I. Primeiro quadrimestre: até o último dia útil do mês de maio de cada ano;
- II. Segundo Quadrimestre: até o último dia útil do mês de setembro de cada ano;
- III. Terceiro Quadrimestre: até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 10 – A Unidade Central de Planejamento avalia os relatórios das Secretarias, de acordo com o *check-list* mínimo de acompanhamento de resultados.

§ 1º Estando o relatório não esteja em conformidade com o *check-list* de acompanhamento de resultados, a Unidade Central de Planejamento emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§ 2º Estando o relatório de acompanhamentos de resultados em conformidade, a Unidade Central de Planejamento tomará os seguintes procedimentos:

- I. Consolida os relatórios por programas;
- II. Confronta os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução de execução orçamentária;
- III. Elabora o relatório de gestão;
- IV. Encaminha o relatório, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes;
- V. Dá publicidade.

Art. 11 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

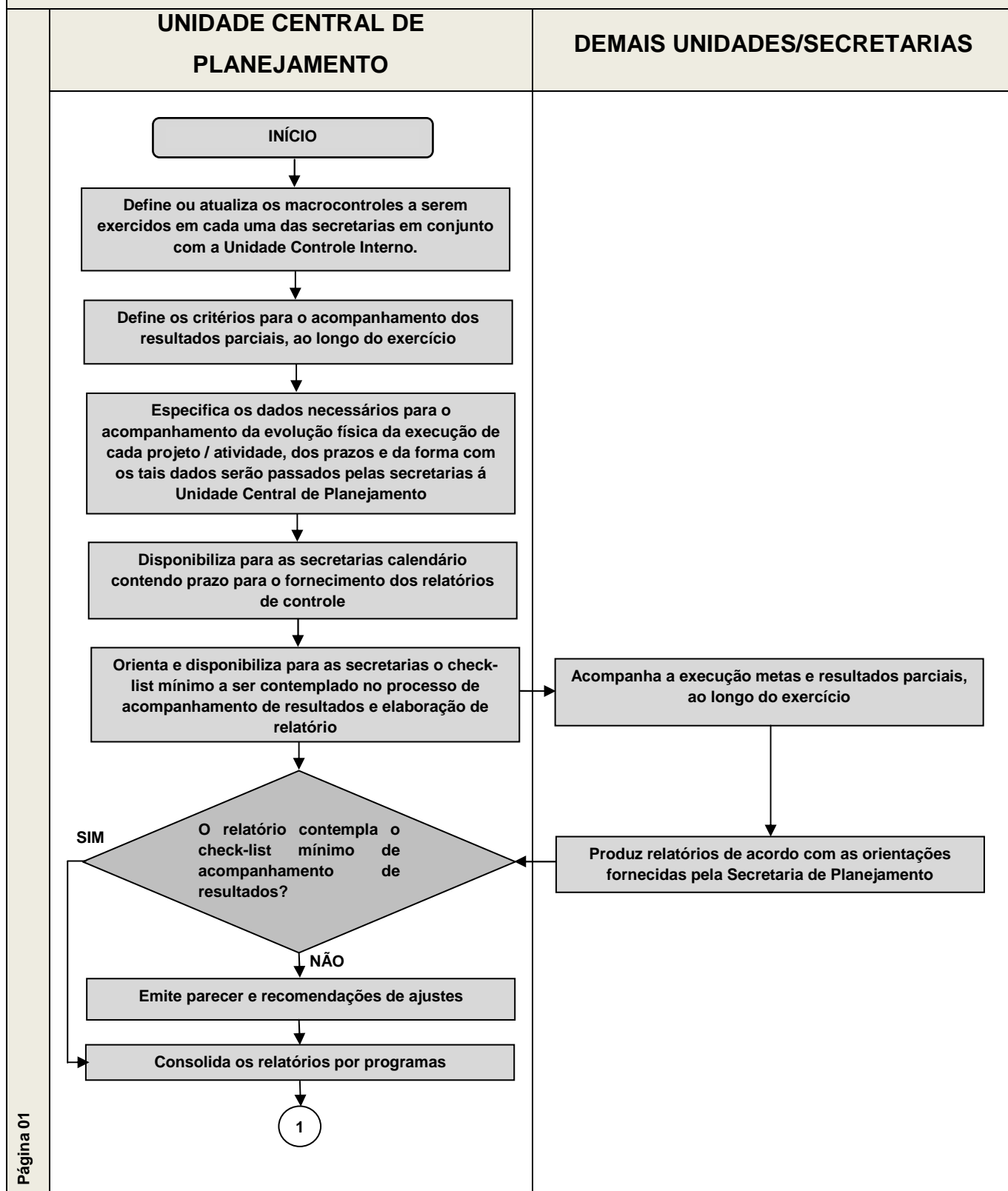
Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 31 de março de 2010.

RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA
Coordenadora Geral de Controle Interno

FLUXOGRAMA DA IN SPO N.º 003/2010

Acompanhamento dos Resultados Previstos nos Programas do PPA, do Cumprimento das Metas Fiscais e das Prioridades e Metas Definidas na LDO



Acompanhamento dos Resultados Previstos nos Programas do PPA, do Cumprimento das Metas Fiscais e das Prioridades e Metas Definidas na LDO

UNIDADE CENTRAL DE PLANEJAMENTO

DEMAIS SECRETARIAS

